



## PROJETO DE LEI N° 050/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
Em: 19/08/23  
Presidente



**Denomina o Espaço Público, na forma que indica e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais, **DECRETA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica denominado de **ADILIA FERREIRA LIMA** o Centro de Educação Infantil – CEI, situado na Rua Alexandre Joca nº 572, bairro Mangueiral neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)**, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

  
**ANTÔNIO CARLOS GOMES**  
Vereador

**RECEBIDO EM:**  
06 / 09 / 2023  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE:  


**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI N° 050/2023**

Justifica-se a presente proposição conceder uma homenagem justa a memorável pessoa Sra. **ADILIA FERREIRA LIMA** e toda sua família e amigos os quais apoiam essa iniciativa de denominação e deferência póstuma.

Portando, apresenta-se o Projeto de Lei em epígrafe e rogo aos nossos dignos pares, pela aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)** aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

  
**ANTONIO CARLOS GOMES**  
Vereador

## **BIOGRAFIA**

**Adília Ferreira Lima**, nasceu na cidade de Pacajus/Ce em 12 de novembro de 1921 e faleceu no dia 22 de março de 2011. Casou-se com o Sr. Américo da Mata Lima que ficou viúvo aos 43 anos de idade. Mãe de 9 filhos sendo cinco homens: José da Mata Lima, Raimundo Américo de Lima, João da Mata Lima, Américo da Mata Filho e Francisco Elis de Lima e 04 mulheres que são: Maria das Graças Freitas, Maria Celestina de Lima, Maria do Socorro de Lima Soares e Maria Lucia de Lima Neres. Avó de 50 netos e 47 bisnetos e 9 tataranetos.

Parteira cachimbeira, como era conhecida na época, participou de 73 partos. Era proprietária do sítio Lagoa do Mestre, ainda quando Horizonte era conhecido como Olho d'água Distrito de Pacajus.

Em 1979 teve sua propriedade desapropriada pelo Governo do Estado do Ceará para construção do açude pacoti para servir a CAGECE. No mesmo ano comprou um terreno no centro de Horizonte na Rua Alexandre Joca onde morou até seu falecimento e onde hoje está construído o CEI que levará o seu nome.



CARTÓRIO MAIA

01 ABR 2011

HORIZONTE - CE  
Fone: 3336.1239

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
ADILIA FERREIRA LIMA

MATRÍCULA:

1070020155 2011 4 00004 298 0003790 60.SEXO:  FEMININOCOR:  BRANCAESTADO CIVIL E IDADE  
 VIÚVA, (89) ANOS

NATURALIDADE

 PACAJÚS-CEARÁ.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 RG: 148807-80

ELEITOR

 166901507/01

## FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

 ANTONIO FERREIRA SOBRINHO E CAPITULINA DA ROCHA FERREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO Á RUA: RAIMUNDO CARDOSO, N° 27-MANGUEIRAL-HORIZONTE-CEARÁ.

## DATA E HORA DE FALECIMENTO

 VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE, ÁS 14:05HS

DIA

 22

MÊS

 03

ANO

 2011

## LOCAL DE FALECIMENTO

 EM HOSPITAL DE HORIZONTE-CEARÁ..

## CAUSA DA MORTE

 INSUFICIÊNCIA DE MULTIPLOS ORGÃOS, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, PNEUMONIA BACTERIANA.

## SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)

 SANTO ANTONIO-PACAJÚS-CEARÁ.

## DECLARANTE

 JONAS CASTRO DE SOUSA FILHO.

## NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

 Dr. (a) TELCILENE BASTOS LEITE -CRM:6848, nº da D.O.13682918-0

## OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

 PROFISSÃO: DOMÉSTICA, NASCEU: 12 DE NOVEMBRO DE 1921.O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
HORIZONTE-CEARÁ, 01 DE ABRIL DE 2011.
  
 OFICIAL  
 Cartório de Reg. Civil de Horizonte  
 Antônia Ferreira Carneiro  
 Substituta  
 Horizonte-Ce.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO 06/07
 Emolumentos: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 FERMOJU: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 Selo: AB: 793046  
 FERC: XXXXXXXXXXXXXXXX  
 "Válido somente com o selo de autenticidade"



**MUNICÍPIO DE HORIZONTE**  
**CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO**  
**BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Data.: 06/09/23

Página 1

<b>DADOS CARTOGRÁFICOS</b>								
Cód imóvel	Loc. Cartográfica	Distrito	Setor	Quadra	Lote	Unid	Situação	Natureza
0062288125	05.02.072.0131.00000	05	2	072	0131	00000	Ativo	Predio
Logradouro Tipo	Nome Logradouro				Número	Número Anterior	CEP	Complemento
522 RUA	ALEXANDRE JOCA				572			
Bairro	Nome do Bairro	Segmento	Seção	Insc. Anterior	Complemento Auxiliar		Data Cadastro	Data de Construção
4 MANGUEIRAL		100	1	0	\		16/11/2022	/ /
<b>REFERÊNCIA DO LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO</b>								
Loteamento:				Quadra			Lote	
0								
Condomínio/Edifício				Bloco			Apt/Sala/Loja	
0								
Testada 2	Logradouro 2 Segmento 2 Seção 2			Testada 3	Logradouro 3 Segmento 3	Seção 3		
0,00	0 0			0,00	0	0		
Testada 4	Logradouro 4 Segmento 4 Seção 4							
0,00	0 0							
<b>INFORMAÇÕES SOBRE O PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DO IMÓVEL</b>								
Nome do Proprietário ou detentor								
MUNICIPIO DE HORIZONTE								
Inscrição do Contribuinte	6334	CPF/CNPJ	23555196000186					
Endereço do Contribuinte		Número	Cep					
AVN PRESIDENTE CASTELO BRANCO		5100	62880060					
Complemento	Bairro		Cidade					UF
	CENTRO		HORIZONTE					CE
Email		Telefone	Tipo Entrega					
		0853366000	Contribuinte					
<b>MEDIDAS DO IMÓVEL</b>								
No.Frentes	No.Unid.Lote	Testada Principal	Prof. do Lote	Área da Edificação	Área do Terreno M2	Área Total da Edificação		
1	0	28,00	60,00	631,56	1.520,48	631,56		
Área do Empreendimento	Área Comum não Edificada	Fração Área Comum não Edificada						
0,00	0,00	0,00						
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>								
Qtd. Cozinha	Qtd. Quartos	Qtd. Salas	Qtd. WC	Coordenada X	Coordenada Y	Lote GIS		
0	0	0	0			0		
Matrícula	Cartório							
<b>ATRIBUTOS DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO</b>								
<b>INFORMAÇÕES GER. S/O TER</b>								
01 NATUREZA	03 COMERCIO E SERVIÇO	02 PATRIMONIO	02 MUNICIPAL	03 POS.FISCAL	02 IMUNE			
04 SIT.PATRIMONIO	01 PROPRIO	05 ADEQ.OCUPAÇÃO	01 FIRME	06 SITUAÇÃO	01 NORMAL			
07 TOP. LOTE	01 PLANO	08 BENFEITORIA	02 MURO	09 PASS.PEDESTRE	10 C/MEI C/PA			
10 OCUP.LOTE	06 EDIFICADO	11 ARV.PASSEIO	02 NÃO	12 UTILIZAÇÃO	03 COMERCIAL			
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EDI</b>								
01 TIPO DE EDIFIC	11 OUTROS	02 SITUAÇÃO	01 REC.ISOLADA	03 TIPO	01 ISOLADA			
04 ATRIB.ESPECIAIS	00	05 ACAB.EXTERNO	03 PINT.LATEX	06 TER.IMPERMEAB	02 NÃO			
07 SANITARIO	02 FOSSA/SUMI	08 ABAST.D'AGUA	03 REDE	09 RESERV.D'AGUA	02 ELEVADO			
10 ESTRUTURA	02 ALVENARIA	11 COBERTURA	02 CERAMICA	12 CLAS.ARQUIT.	18 OUTROS			
13 ACAB.INTERNO	03 PINT.LATEX	14 INST.ELETRICA	02 EMBUTIDA	15 INST.SANITARIA	02 INTERNA			
16 UTILIZAÇÃO	01 PRÓPRIO	17 PISO	04 CERAMICA	18 FORRO	04 LAJE			
19 ESQUADRIA	05 MISTA	20 CONSERVAÇÃO	01 BOA					



**PARECER Nº**

**/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 050 DE 2023**

*Administrativo. Projeto de Lei. Denominação de bem público. Admissibilidade.*

**RELATÓRIO**

Trata o presente parecer acerca do projeto de lei 050/2023, da lavra de Sua Excelência o vereador Carlos Gomes, o qual Denomina de Adílio Ferreira Lima o Centro de Educação Infantil (CEI) situado na Rua Alexandre Joca, 572, na forma que indica e dá outras providências.

**MÉRITO**

De início, quanto à iniciativa, temos que a denominação de prédios públicos é matéria cuja competência é concorrente. Em outras palavras: como a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de prédios públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes esta competência, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade.

Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para a localidade, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área.

Quanto à técnica legislativa adotada, a Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009  
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230  
Avenida Shopping e Office  
E-Mail: [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com)

Assim, no tocante à juridicidade, a matéria conforma-se perfeitamente ao ordenamento jurídico pátrio e aos preceitos gerais do direito, não se verificando qualquer impedimento à sua apreciação, posto que a mesma não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, posto que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria.

Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.

---

**MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Registro de Ordem nº 1428**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<b>PROJETO DE LEI</b> <b>Nº 050/2023</b>	<b>Denomina de Adílio Ferreira Lima o Centro de Educação Infantil (CEI) situado na Rua Alexandre Joca, 572, na forma que indica e dá outras providências</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>
---	--	--------------------------

### PARECER nº 047/2023

#### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo que “*Denomina de Adílio Ferreira Lima o Centro de Educação Infantil (CEI) situado na Rua Alexandre Joca, 572, na forma que indica e dá outras providências.*” onde o mesmo foi encaminhado a esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

#### PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

**“Art. 55, § 1º:** Exetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Decreto Legislativo em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

#### VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI N° 050/2023**, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

**Presidente:** RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

**Vice-Presidente:** ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

**Membro:** ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**